

**Ação de *Follow-Up* à APA no âmbito da auditoria realizada ao funcionamento do Protocolo de cooperação celebrado entre os Ministérios da Educação e do Ambiente**  
**Processo N.º NUI/AR/000011/18.0.AF**

**1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria:**

**1.1. Âmbito e Objetivo**

A presente ação de *follow-up* à APA encontrava-se prevista no Plano de Atividades para 2018, aprovado, em 08/01/2018, pelo Ministro do Ambiente.

A ação teve por objetivo avaliar o grau de implementação das seis recomendações formuladas no relatório n.º 1014/AF/16, homologado em 18/11/2016.

**1.2. Conclusões e Recomendações**

De acordo com as constatações obtidas no âmbito desta ação, **conclui-se** pela implementação parcial de algumas das recomendações pelo que foi proposto que deveria ser promovido um acompanhamento pela IGAMAOT da efetiva implementação das mesmas durante o primeiro semestre de 2019.

**1.3. Propostas**

Atento o conteúdo do presente relatório, propôs-se o seu envio ao Ministro do Ambiente para efeitos da sua homologação.

Subsequente ao ato de homologação, envio:

- à APA para conhecimento;
- Através da Tutela, ao Sr. Ministro da Educação com proposta de remessa à Direção-Geral da Administração Escolar, igualmente para conhecimento.

**Ação de *Follow-Up* à APA no âmbito da auditoria realizada ao funcionamento do Protocolo de cooperação celebrado entre os Ministérios da Educação e do Ambiente**
**Processo N.º NUI/AR/000011/18.0.AF**
**2. Quadro da Ponderação**

RECOMENDAÇÃO (N.º e conteúdo)		Observações da Entidade auditada no âmbito do n.º 6 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho (04357/CGI/17, de 19/04/2017)	Comentários da IGAMAOT	Observações da Entidade auditada no âmbito da ação de <i>Follow-Up</i> (E/15073/AF/18, de 11/10/2018)	Comentários da IGAMAOT	Situação
R1	Diligencie para que sejam formalmente nomeados os membros do GTEAS	"A APA reiterou a nomeação formal dos membros do GTEAS, através de deliberação do Conselho Diretivo."	Em sede de auditoria e até à presente data (inclusive) nada foi facultado, em termos de nomeação (original ou cópia) dos elementos do GTEAS nem o referido despacho de ratificação do Conselho Diretivo. Assim a recomendação mantém-se provisoriamente como não implementada, devendo ser avaliada em sede de follow-up, a realizar em data a definir.	"...Apresenta-se Despacho do Presidente do Conselho Diretivo da APA de 05 de janeiro de 2017 que reitera nomeação de Francisco Teixeira e Lurdes Soares enquanto representantes desta agência no GTEAS. Enquanto entidade coordenadora do GTEAS, função desempenhada com a DGE, a APA irá informar aquele GT desta recomendação em sede de auditoria à APA, relembrando a necessidade de evidência material da respetiva designação formal, caso a mesma não esteja disponível."	O despacho em causa, refere a nomeação, enquanto representantes da APA no GTEAS, de Francisco Teixeira e Lurdes Soares desde 2009 e reitera a referida nomeação sem data de término da mesma.	Implementada

**Ação de *Follow-Up* à APA no âmbito da auditoria realizada ao funcionamento do Protocolo de cooperação celebrado entre os Ministérios da Educação e do Ambiente**
**Processo N.º NUI/AR/000011/18.0.AF**

R2	Os pedidos de manifestação de interesse nas candidaturas a destacamento de docente sejam, a partir do ano letivo 2016/2017, publicitados e extensíveis a todas as ONGA, devendo a seleção a efetuar obedecer a critérios objetivos, formalmente definidos e validados pelos membros do GTEAS	"No que diz respeito às alíneas b) e c) (...), salienta-se que para o ano letivo 2016/2017, o processo de seleção dos docentes em mobilidade encontra-se já concluído desde junho, pelo que a aplicar-se o recomendado apenas será possível no ano letivo 2017/2018, atendendo à data de receção do relatório da ação inspetiva na APA".	A resposta da APA descreve ainda as situações que justificam a sua seleção, apenas e exclusivamente, pelas ONGA que convida bem como os critérios de seleção vigentes (segundo refere, validados pelo GTEAS em 30/05/2016). Esta situação deverá ser avaliada em sede de follow-up, considerando-se contudo que as recomendações b) e c) não se encontram implementadas.	"Os critérios para seleção das ONGA, para manifestação de interesse nas candidaturas a destacamento de docentes foram formalmente definidos e validados pelo GTEAS. A APA pondera assumir comunicação a todas as ONGA divulgando novamente a cooperação existente entre as tutelas da educação e Ambiente, que inclui a possibilidade de mobilidade de docentes em ONGA para desenvolver projetos EAS, com respetivos critérios adotados em sede GTEAS."	Na ata da reunião de maio de 2016, do GTEAS, constata-se que foi validado o processo administrativo de candidatura ao destacamento dos docentes da Rede de Professores coordenadores de projetos de educação ambiental.	Parcialmente Implementada
R3	O âmbito da seleção das entidades, a partir do ano letivo 2016/2017, sejam definidos procedimentos e adotadas diligências que permitam o acesso à informação do período de candidaturas e que o processo de recrutamento e validação dos docentes seja efetuado de acordo com critérios objetivos, previamente			"No quadro dos critérios definidos e validados em sede de GTEAS foram desenvolvidos os procedimentos tendentes à identificação do universo das ONGA a contactar. O específico	Da análise efetuada verifica-se que o GTEAS, definiu como procedimento primário, convidar apenas as ONGA que promovem a ação contínua em Educação Ambiental para a Sustentabilidade, são estas que indicam os docentes com capacidade, experiência e competência para o desenvolvimento de coordenação	Parcialmente Implementada

**Ação de *Follow-Up* à APA no âmbito da auditoria realizada ao funcionamento do Protocolo de cooperação celebrado entre os Ministérios da Educação e do Ambiente**
**Processo N.º NUI/AR/000011/18.0.AF**

	definidos e que permitam aferir da sua transparência e rigor			contexto de realização de projetos EA existente (a APA não conhece, anualmente, prévia quota de docentes a poder ser envolvida neste tipo particular de projetos) e o concreto universo de ONGA com perfil (nem todas têm como objeto primeiro da sua ação ou metodologia de emissão a EA), justifica a assunção (critérios validados pelo GTEAS) de uma prévia qualificação na identificação das organizações que cumpram rigorosas premissas de capacidade, competência e experiência."	de projetos em EAS. A APA, como Entidade Proponente e detentora da calendarização das várias fases do processo de mobilidade Estatutária de docentes, efetua os procedimentos legais de submissão na aplicação eletrónica do portal da DGAE.	
R4	Diligencie para que seja cumprido o previsto no Estatuto da Carreira Docente, nomeadamente, quanto à mobilidade de professores	"(...) o deferimento da mobilidade é prerrogativa de titular da tutela da Educação. Daí resulta estranho que a IGAMAOT, sem indagar o Ministério da Educação, nem nenhuma das direções regionais desse ministério, apresente a conclusão estabelecida na alínea f) e a	O interesse assumido pela APA nas candidaturas e aceitação dos docentes não deverá ser colocado em causa devido à não elegibilidade dos docentes, determinado legalmente, no	"A competência para autorização da mobilidade dos docentes decorre de legislação própria e é tutela do ME. Uma vez que os docentes são destacados em mobilidade na APA , para posteriormente	Da análise efetuada aos processos de candidatura referentes aos anos letivos 2017/2018, dos docentes por de destacamento em regime de mobilidade, verifica-se que a APA se encontra, à data atual, a assegurar o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos no Estatuto da Carreira Docente. Não obstante as ONGA convidadas	Parcialmente Implementada

**Ação de *Follow-Up* à APA no âmbito da auditoria realizada ao funcionamento do Protocolo de cooperação celebrado entre os Ministérios da Educação e do Ambiente**
**Processo N.º NUI/AR/000011/18.0.AF**

		<p>recomendação expressa na alínea d). Resulta aliás inconsequente procurar na APA evidências ou a justificação para o cumprimento do Estatuto da Carreira Docente ou justificação de decisão de um titular do governo".</p>	<p>Estatuto da Carreira Docente, que poderá levar ao seu impedimento e/ou afastamento. Assim, deverá a APA acautelar tais situações. Quanto às ilações efetuadas pela APA quanto aos eventuais possíveis ou inexistentes contatos com o Ministério da Educação, esta Inspeção-Geral nada tem a manter, a contrariar ou a acrescentar por considerar que essa matéria extravasa as competências da APA. Recomendação não implementada.</p>	<p>desenvolvermos projetos de EAS nas ONGA, a APA tem conhecimento daquela decisão de deferimento dos destacamentos realizado ao abrigo do ECD, através da página na internet do DGAE e de comunicação via correio eletrónico."</p>	<p>são as mesmas nos dois anos letivos e os docentes destacados apresentam continuidade superior a 4 anos, apesar de a sua mobilidade ser autorizada por cada ano letivo</p>	
R5	<p>Cumpra integralmente o disposto na alínea g) do n.º 2 do Despacho n.º 19191/2009 de forma a avaliar, de forma objetiva e crítica, o desenvolvimento das iniciativas constantes do plano de ação anual</p>	<p>"Não obstante considerar-se que o GTEAS efetivamente procede à avaliação das iniciativas constantes do Plano de Ação Anual (...) a APA propôs a inclusão formal dum capítulo específico no relatório anual deste grupo de trabalho com essa designação".</p>	<p>Esta situação deverá ser analisada e validada em sede de follow up quanto ao seu conteúdo podendo, apenas depois a IGAMAOT formular a sua conclusão quanto à implementação desta recomendação. Contudo, como não foi veiculado nenhum documento anexo à</p>	<p>"O GTEAS produz relatórios que avaliam periodicamente o resultado as iniciativas constantes do plano de ação anual. Os relatórios do GTEAS refletem efetivamente que existe um acompanhamento continuado e próximo dos projetos/programas de</p>	<p>O relatório de atividades referente às ações desenvolvidas no ano letivo de 2016/2017 reflete o acompanhamento que o GTEAS faz junto dos projetos. De igual forma os relatórios elaborados anualmente pelos docentes destacados apresentam as iniciativas desenvolvidas no âmbito dos projetos que lideram e os resultados das mesmas, muitas vezes com rácios indicativos dos resultados obtidos.</p>	Implementada

Ação de *Follow-Up* à APA no âmbito da auditoria realizada ao funcionamento do Protocolo de cooperação celebrado entre os Ministérios da Educação e do Ambiente

Processo N.º NUI/AR/000011/18.0.AF

			informação remetida , que comprove esta situação, considera-se a mesma, provisoriamente como não implementada.	EDS realizados assim como uma avaliação dos mesmos. Esse acompanhamento e avaliação é também efetivado e apresentado publicamente, através do Seminário Nacional (ou outras iniciativas com análogo objetivo como foi o caso da exposição sobre esta rede de professores, iniciativa do GTEAS, onde são apresentados os resultados, debatidas as suas fragilidades e méritos, propostas ações futuras e discutidas com os interessados novas abordagens."		
R6	Pondere sobre a não seleção de docentes em que os mesmos também são dirigentes das ONGA/Ecotecas que representam	"uma vez que apenas recomenda a ponderação e não a obrigação da não seleção de docentes quando os mesmos sejam também dirigentes da ONGA, considera-se que , claramente, não deverá ser limitada a candidatura desses docentes (...)"	Recomendação não implementada.	"A APA considera a recomendação implementada. Conforme critérios e procedimento adotados, validados em sede GTEAS, ao docente identificado não é requerido que seja, ou não, associado daquela ou de outras ONG, outrossim	De acordo com os procedimentos adotados, validados em GTEAS, ao docente identificado é solicitado capacidade, experiência e competência para o desenvolvimento de coordenação de projetos em EAS. As ONGA em declaração a entregar à DGAE, fundamentaram que o trabalho do docente é indispensável ao funcionamento dos serviços, pela sua capacidade pedagógica-	Parcialmente Implementada

**Ação de *Follow-Up* à APA no âmbito da auditoria realizada ao funcionamento do Protocolo de cooperação celebrado entre os Ministérios da Educação e do Ambiente**
**Processo N.º NUI/AR/000011/18.0.AF**

			capacidade, experiência e competência, para desenvolver o plano de ação assumido com a ONGA. Não se vislumbra qualquer quadro legal/formal que possa cercear a capacidade de eleger e ser eleito do cidadão em presença. O acompanhamento dos projetos EAS desenvolvidos pelos docentes nas ONGA garante que os mesmos têm sido eficazmente realizados e no contexto dos planos dos respetivos planos de ação,	científica, de gestão, de experiência, de coordenação e conhecimentos dos projetos, bem como da capacidade de iniciativa junto da sociedade civil. No entanto, considerando a multiplicidade de atividades desenvolvidas pelos coordenadores dos projetos bem como dos docentes que intervêm nas ONGAS e por elas são indicados, considera-se que o GTEAS deve pronunciar-se, fundamentadamente, sobre a eventual ocorrência de conflitos de interesses entre o exercício de funções dirigentes nas ONGAS, pelas quais são indicadas para o exercício de funções de EAS, e os interesses públicos gerais de educação ambiental que devem ser prosseguidos	
--	--	--	--	---	--

**3. (s) de Homologação do Relatório**

*“Homologo.*

*Determino à APA que dê cumprimento integral às recomendações propostas em sede de auditoria e objeto da presente ação de follow-up, para que sejam executadas a tempo do próximo procedimento de destacamento de docentes, ao abrigo do Protocolo de Colaboração celebrado, em dezembro de 2015, entre os Ministérios da Educação e do Ambiente.*

*Determino à IGAMAOT que, 6 meses após a conclusão do ano letivo em curso (2018/2019), proceda ao acompanhamento do cumprimento das recomendações*



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Ação de *Follow-Up* à APA no âmbito da auditoria realizada ao funcionamento do Protocolo de cooperação celebrado entre os Ministérios da Educação e do Ambiente  
Processo N.º NUI/AR/000011/18.0.AF**

*propostas em sede de auditoria e objeto da presente ação de follow-up.*

*Dê-se conhecimento ao Sr. Ministro da Educação.*

*16.01.2019*

*João Pedro Matos Fernandes”*

Extrato